



AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021

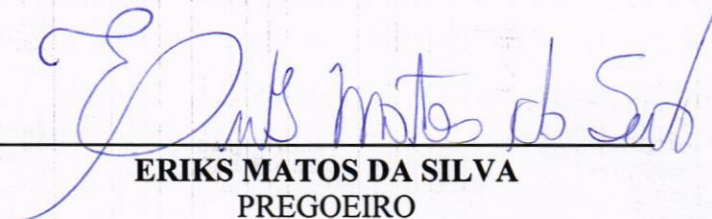
PROCESSO Nº 031/2021

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos das Leis 10.520 de 17/07/02 e 8.666 de 21/06/93, com as alterações subseqüentes a abertura de processo licitatório para **futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições do tipo “Self Service” e “Marmitex”, visando atender, as necessidades das secretarias, que compõem a prefeitura de Santo Antônio do Leste.** Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 11 de maio de 2021**, na Escola Municipal Domingos Azzolini, localizada na rua Domingos Azzolini, nº 703, Centro de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas às 13:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: (licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br), ou (www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br).

Santo Antônio do Leste – MT, 27 de abril de 2021.


ERIKS MATOS DA SILVA
PREGOEIRO

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger-MT, 26 de abril de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 034/ 27 DE ABRIL DE 2021**

Decreto Nº 034/ 27 de Abril de 2021

"Regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2021 no município de Santo Antônio de Leverger e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, **Sra. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso das atribuições legais e conforme autorização a Lei Municipal n. 1.236/2017 Código Tributário Municipal,

Decreta:

Art. 1º - Fica o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, relativo ao exercício de 2021 a ter os seguintes prazos para seu recolhimento:

I – Os contribuintes adimplentes com o IPTU do Município que optar pelo recolhimento em cota única com vencimento em 31 de maio de 2021 gozará de desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total.

II – Para o pagamento parcelado o contribuinte poderá parcelar sem desconto nas seguintes condições:

1 – entrada de 25% do total do recolhimento com vencimento em 31/05/2021;

2 – 25% referentes a 2ª parcela, com vencimento em 30/06/2021;

3 – 25% referentes a 3ª parcela, com vencimento em 30/07/2021;

4 – 25% referentes a 4ª parcela, com vencimento em 31/08/2021.

III – Fica vedada parcela inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de carnê, com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

§ 1º - As guias para pagamento do IPTU serão entregues aos contribuintes sob a forma de carnê.

§ 2º - Os contribuintes que por ventura não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial poderão retirar o Documento de Arrecadação - DAM na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, Divisão de Tributos, ou no site institucional <https://www.leverger.mt.gov.br/>, para fazer jus ao desconto concedido, observando a data prevista do art. 1º.

Art. 3º - As isenções na Lei Municipal n. 1.236/2017 Código Tributário Municipal, deverão ser requeridas no período de 31 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger-MT, 27 de abril de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2021

O Município de Santo Antônio do Leste, através de seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 117/2021 de 14 de janeiro de 2021, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 005/2021**, por **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar nº 123/2006, **147/2014** e suas alterações e demais exigências deste Edital.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, reagentes e materiais de insumos que sejam compatíveis com o equipamento de bioquímica bioplus bio -200 e para máquina de hematologia sysmex xp -300, para atender as necessidades do laboratório municipal.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 27 de abril de 2021.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 10 de maio de 2021, às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bilcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste-MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: licitacao@santoantoniodeleste.mt.gov.br.

Santo Antônio do Leste/MT, 27 de abril de 2021.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 011/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021

PROCESSO Nº 031/2021

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos das Leis 10.520 de 17/07/02 e 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições do tipo "Self Service" e "Marmítex", visando atender, as necessidades das secretarias, que compõem a prefeitura de Santo Antônio do Leste. Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 11 de maio de 2021**, na Escola Municipal Domingos Azzolini, localizada na rua Domingos Azzolini, nº 703, Centro de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas às 13:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: (licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br), ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br).

Santo Antônio do Leste – MT, 27 de abril de 2021.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021**

**DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021**

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES, Prefeito do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL**, nomeada pela Portaria nº 211/2021, de 16 de abril de 2021, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021**, conforme segue:

1. DAS IMPUNAÇÕES AO EDITAL

Candidato (a): DULCINÉIA PENA CORDEIRO

Data Pedido: 20/04/2021

Argumentos: Gostaria muito de participar do processo seletivo, porém não estou em condições de pagar as taxas estou desempregada no momento, se eu for contemplada com a isenção da inscrição ficarei muito grata, pois a única renda q tenho é o meu benefício do bolsa familia no valor de 178,00 reais.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 23/04/2021

Resposta: Manifestação não condiz com o edital.

Candidato (a): ELBIO LUIZ SILVA DE OLIVEIRA

Data Pedido: 20/04/2021

Argumentos: No edital não fornece vaga reserva para professores formados na área de Ciências Humanas (História e Geografia) sendo que, na escola não tem professor efetivo formado em Geografia, as quais estão sendo ministrada por professor pedagogo que já encerrou o processo seletivo, portanto discordo do edital, pois não oferece vaga para área de Ciências Sociais, sem contar que a professora efetiva em História quando pega licença não tem substituto na área.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 23/04/2021

Resposta: Edital elaborado de acordo com as necessidades da administração.

Candidato (a): SILVÉRIO WAMARI DZUWE SORO RADA

Data Pedido: 22/04/2021

Argumentos: Primeira vez vou prestar curso técnico higiene bucal só deus vai me ajudar ok

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 23/04/2021

Resposta: Manifestação não condiz com o edital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santo Antônio do Leste/MT, 23 de abril de 2021.

José Arimatéia Vieira Alves

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI N.º 829/2021 - DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

"Institui o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUN-DEB, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUN-DEB, no âmbito do Município de São José do Povo/MT.

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§1º Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§2º A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§3º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§4º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle in-